



**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA**



**Virtualização do presencial: para além dos 20%**

**Na UFSC**

**Dr. Fernando Jose Spanhol - LED/DeGC/UFSC**



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA



UNIVERSIDADE  
ABERTA DO BRASIL



## **RESOLUÇÃO 002/CUn/2007, de 02/03/07**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.**



## **CAPÍTULO IV DA OFERTA DE DISCIPLINAS SEMI- PRESENCIAIS**

**Art. 16. A Universidade poderá introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores presenciais, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem a modalidade semipresencial.**

**§ 1º Poderão ser ofertadas as disciplinas na modalidade semipresencial, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20 % (vinte por cento) da carga horária total do curso.**



**§ 2º A introdução opcional de disciplinas semipresenciais não desobriga a Universidade do cumprimento do ano letivo regular conforme o disposto na legislação aplicável aos cursos superiores na modalidade presencial**

**Art. 17. A oferta de disciplinas semipresenciais integrantes dos currículos de cursos na modalidade presencial deverá garantir a equivalência quanto ao desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades existentes na modalidade presencial, observado o disposto no regulamento do respectivo curso na modalidade presencial.**



**Parágrafo único. As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade referida no *caput* deste artigo serão presenciais.**

**Art. 18. A oferta de disciplinas semipresenciais deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.**



**Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o projeto pedagógico do curso deverá prever:**

**I – a participação dos tutores no programa de capacitação para atuar na modalidade de educação à distância oferecido pela Universidade;**

**II – a fixação de carga horária específica para os momentos presenciais e para os momentos a distância.**



***Art. 19. A proposta de oferta de disciplinas semipresenciais deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso e encaminhada à Pró-Reitoria do respectivo nível educacional para análise e acompanhamento.***

***Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Ensino do respectivo nível educacional deverá comunicar as modificações efetuadas em seus projetos pedagógicos à Secretaria de Educação Superior/MEC.***

***Art. 20. A oferta de disciplina semipresencial será avaliada e considerada nos procedimentos de regulação dos cursos oferecidos pela Universidade.***



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA



OBRIGADO

[spanhol@led.ufsc.br](mailto:spanhol@led.ufsc.br)